



A IMPORTÂNCIA DO EMPREGADOR DISPONIBILIZAR OS EPI'S NA VISÃO DOS TRABALHADORES

The importance of the employer making ppe available in the view of workers

Lucas de Deus Nascimento¹

Graduando em Administração pela UniEVANGÉLICA - GO.

Juliana Luíza Moreira Del Fiaco²

Orientadora do Trabalho de Conclusão de Curso –GO

¹ Lucas de Deus Nascimento- Bacharelado no curso de Administração pelo Centro Universitário de Anápolis (UniEVANGÉLICA) – Brasil - E-mail: duanlucas@hotmail.com

² Juliana L Moreira Del Fiaco – Professora do curso de Administração do Centro Universitário de Anápolis (UniEVANGÉLICA) – Brasil – E-mail: juliana.fiaco@unievangelica.edu.br

RESUMO

Esse trabalho de conclusão do curso de Administração da UniEVANGÉLICA – Centro Universitário de Anápolis, teve como objetivo analisar na visão dos trabalhadores da indústria, mais precisamente de empresas, do Distrito Agroindustrial de Anápolis, a importância do empresário disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) aos seus empregados; a finalidade dos EPI's e assegurar a saúde física e mental dos trabalhadores, juntamente com o profissional da segurança do trabalho, a importância um Diálogo Diário de Segurança (DDS) orientar e conscientizar sobre a importância do uso dos EPIs no local de trabalho; o artigo também demonstra um referencial teórico que promove base orientadora para se compreender a visão dos colaboradores sobre a importância do uso dos EPIs no ambiente de trabalho.

Palavras-chave: Segurança do Trabalho; EPI's; Empregados.

ABSTRACT

This work to conclude the Administration course at UniEVANGÉLICA - Centro Universitário de Anápolis, aimed to analyze, in the view of the workers of the industry, more precisely of companies, of the Agroindustrial District of Anápolis, the importance of the entrepreneur to provide Personal Protective Equipment (PPE's) to its employees; the purpose of PPE's and to ensure the physical and mental health of workers, together with the occupational safety professional, the importance of a Daily Safety Dialogue (DDS) to guide and raise awareness about the importance of using PPE in the workplace; the article also demonstrates a theoretical framework that provides a guiding basis for understanding the view of employees on the importance of using PPE in the workplace.

Key words: Workplace safety; PPE's; Workers.

1. INTRODUÇÃO

Na atualidade, a legislação trabalhista obriga as empresas a exigir o uso dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs. Dessa forma, os empregadores têm que seguir os padrões estabelecidos, disponibilizando aos funcionários o equipamento de proteção individual ou coletivo e por outro lado, o trabalhador tem a obrigação de utilizar os equipamentos oferecido pela empresa.

Diante desse contexto, este trabalho tem o objetivo geral de investigar a importância do uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) no ambiente de trabalho. Os objetivos específicos visaram fazer uma pesquisa bibliográfica para entender as razões de uso dos EPI's

e realizar uma pesquisa de campo para conhecer a visão dos trabalhadores e patrões sobre a obrigatoriedade de uso dos EPI's.

Segundo Nascimento (2009) os EPI's formam, em conjunto, um recurso amplamente utilizado para a segurança do trabalhador no exercício de suas funções. Assumem, por essa razão, papel de grande responsabilidade para a preservação do trabalhador contra os mais variados riscos aos quais está sujeito nos ambientes de trabalho.

Franz (2006) considera o EPI como um instrumento de uso pessoal cuja finalidade é neutralizar a ação de certos acontecimentos que podem causar lesão ao trabalhador. Enquanto Grohmann (2002) define os EPI's como equipamentos que protegem operários durante a realização do seu trabalho.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Uma breve descrição da história sobre a segurança do trabalho

A Revolução Industrial foi o principal acontecimento histórico que contribuiu para o aumento dos problemas de saúde relacionados as atividades laborais. Os riscos inerentes ao trabalho, que até então estavam restritas ao artesanato, ampliaram-se com a utilização das máquinas a vapor (HOBBSAWM, 1977).

A produção em larga escala aumentou a jornada de trabalho que chegava até 16 horas diárias. As fábricas muitas vezes eram localizadas em ambientes impróprios e as condições de trabalho eram muito ruins. Além disso, a utilização de mão de obra infantil e de mulheres era uma rotina, continua Hobsbawm (1977).

Hobsbawm (1977) evidencia que o resultado desse cenário foi o enorme número de doenças, acidentes de trabalho, mutilações e mortes, O processo evolutivo nas operações de manufatura ocorreu entre 1760 e 1840. Essa etapa de transformação culminou na utilização de máquinas, na fabricação de produtos químicos, nos processos de produção do ferro e na maior eficiência da utilização da água como recurso de energia a vapor, além do aperfeiçoamento de ferramentas e substituição da madeira pelo carvão mineral. Todo esse quadro assumiu situações graves. Não só os acidentes se sucederam, mas também enfermidades típicas ou agravadas pelo ambiente profissional e nesse período o operário não recebia salário digno e não havia leis que o amparasse.

Nessa situação, de muitas dificuldades para sobrevivência, os empregados de tecelagens, frigoríficos, fábricas processadoras e envasaduras de alimentos foram se organizando em sindicatos e reivindicando seus direitos, surgindo a Segurança do Trabalho. Em vários países começou-se a considerar a importância da vida do trabalhador e assim iniciou as mudanças nas condições do ambiente de trabalho (CHIAVENATO, 2002).

No Brasil não foi diferente, as primeiras leis surgiram em 1919 e foram aprimoradas ano após ano. Contudo, em 1972 a história da segurança do trabalho mudou consideravelmente. Foi nesse período que surgiu a Portaria nº 3.237, que estabeleceu a obrigatoriedade dos serviços especializados em segurança, higiene e medicina do trabalho nas empresas (HOBSBAWM, 1977).

No ano de 1953, a Portaria nº 155 regulamentou e organizou as CIPAs - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes que estabeleceu normas para seu funcionamento, nesse período a sigla era SPAT. A CIPA é uma comissão formada por empregados da empresa para trabalhar em busca de saúde e segurança do trabalho, na ocasião deveria ser realizada a eleição para a escolha da Comissão, na quarta semana de cada ano. Na atualidade cada empresa tem suas próprias regras para definir a data da eleição para a escolha da sua CIPA, sendo, conforme o grau de risco da empresa, variável o número de representantes, todavia em mesma quantidade os empregados eleitos por seus pares idem número de representantes escolhidos pela direção da organização (MARRAS, 2015).

A Portaria nº 319, de 30 de dezembro de 1960 regulamentou a uso dos Equipamentos de Proteção Individual- EPIs, dando a devida importância aos empregados de uma empresa utiliza-los como medida de prevenção de acidentes.

Em 28 de fevereiro de 1967, o Decreto Lei nº 7.036 foi revogado pelo Decreto Lei n.º 293, que dispunha sobre o acidente de trabalho e sobre a higiene do trabalho.

A Lei nº 5.136, sobre acidentes de trabalho foi promulgada em 14 de setembro de 1967, pois, caso a previdência social suscitasse dúvida quanto ao preenchimento, pelo empregado, das condições nele previstas para fins de benefícios decorrentes de acidente do trabalho, não mais haveria suspensão dos pagamentos do trabalhador pela previdência social, até solução final do conflito sobre a dúvida levantada. No entanto, a sociedade de seguros poderia optar pela dispensa do empregado, com o pagamento da indenização legal, ficando-lhe assegurado o reembolso pela previdência social, da quantia paga, se improcedente a dúvida arguida.

Em 1968, a Portaria nº 32 fixou as condições para organização e funcionamento das CIPA's nas empresas.

Em 1972, a Portaria 3.237, já citada anteriormente, determinou obrigatoriedade do SESMT - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, sendo constituída por uma equipe de profissionais da saúde. Criou também o SESMT obrigatório, presente nas empresas de grau de risco elevado 4 (empresas de atividade de extração de minério de ferro, produção de ferro, aço e ferro-ligas, montagem de aeronaves, extração de petróleo, etc.) para proteger a integridade física dos trabalhadores (MARRAS, 2015). Era o fim do serviço facultativo e o começo da profissionalização do segmento, criou-se também os cursos de formação em segurança do trabalho, que foi um divisor de águas na história do SESMT.

Em 22 de dezembro de 1977 é aprovada a Lei nº 6.514 que modifica o capítulo V da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT). O legislador dedica no texto da CLT sua reconhecida importância social, capítulo específico à segurança e medicina do trabalho, tratado no capítulo V, título II, artigos 154 a 201.

Em 08 de junho de 1978, a Lei 6.514 foi regulamentada pela Portaria nº3.214, aprovando as Normas Regulamentadoras - NR do capítulo V, título II, da CLT, relativas à segurança e medicina do trabalho que representou, então, um marco histórico para a segurança e saúde no trabalho no Brasil.

Em 27 de novembro de 1985, a Lei nº 7.140 dispôs sobre a especialização de engenheiros e arquitetos que poderiam se especializar em engenharia de segurança. O exercício da atividade fica dependente de registro em Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, após a regulamentação desta Lei, e o de técnico de segurança do trabalho, após o registro no Ministério do Trabalho. O objetivo do registro profissional é manter um cadastro de todos os habilitados a exercer a determinada profissão (Técnico em Segurança do Trabalho) e garantir que os mesmos cumpram as exigências legais.

Em 17 de março de 1985, a Portaria nº 05 constitui a Comissão Nacional de Representantes de Trabalhadores para Assuntos de Segurança do Trabalho.

Em 1973, a Lei nº 5.889 e a Portaria nº 3.067 de 12 de abril de 1988 aprovam as Normas Regulamentadoras Rurais relativas à segurança do trabalho, sendo que no seu Artigo de nº 2, o empregado rural é toda pessoa física que, em propriedade rural ou prédio rústico, presta serviços de natureza não eventual a empregador rural, sob a dependência deste e mediante salário.

Em 05 de outubro de 1988, a Constituição do Brasil, nas disposições transitórias do Artigo de nº 10, item II, garante aos membros da CIPA a garantia do emprego. Nasce o marco

principal da etapa de saúde do trabalhador do ordenamento jurídico, que garante, em Lei, a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança.

2.2 Segurança do Trabalho

A segurança do trabalho pode ser entendida como o conjunto de medidas que são adotadas visando minimizar os acidentes de trabalho e doenças ocupacionais na organização, bem como proteger a integridade física e mental e a capacidade do trabalhador. O foco principal da segurança do trabalho nas empresas é prevenir e minimizar os acidentes de trabalho, diz Marras (2015).

A função da segurança no trabalho é a prevenção de acidentes no trabalho e a eliminação de causas de acidentes no trabalho. Esse é um programa de longo prazo que objetiva, antes de tudo, conscientizar o trabalhador a proteger sua própria vida e a dos companheiros por meio de ações mais seguras. Existem pelo menos duas razões que comprovam a importância da segurança no trabalho: a necessidade de preservar a vida humana e proporcionar bem-estar, e o número de faltas ao trabalho, causadas por acidentes no ambiente de trabalho, as quais aumentam o custo para a empresa (MARRAS, 2015, p. 208)

A segurança do trabalho tem um papel muito importante dentro de uma organização, o papel do técnico de segurança é o de estabelecer o diálogo diário sobre a necessidade da prevenção de acidentes e a obrigatoriedade do uso de EPI's. Além disso, todos os cuidados relativos à higiene no local de trabalho, do próprio trabalhador e a medicina do trabalho estão relacionadas à segurança do trabalho, uma obrigação empresarial de responsabilidade também da área de recursos humanos das organizações. Por parte do trabalhador ele tem o dever de obedecer às normas regulamentadoras e o uso dos EPI's, ofertados pela empresa.

2.3 História dos EPIs

Segundo Ocana (2012) apud Cisz (2015) o ser humano em seu contexto histórico de sobrevivência, aprendeu a buscar a proteção individual quase que instintivamente. Os primeiros EPI's aparecem registrados no tempo das moradias nas cavernas, quando o homem primata utilizava vestimentas de pele de animais para se proteger das intempéries do clima e empunhava suas clavas contra animais da região hostil que habitava.

Ainda de acordo com Ocana (2012) apud Cisz (2015), na Idade Média houve uma importante evolução, quando os cavaleiros medievais passaram a se proteger das lanças do

ataque inimigo por detrás das armaduras. Por sua vez, os povos indígenas utilizavam roupas feitas de couros de animais e penas de aves e empregavam arcos e flechas nos combates e caçadas.

O primeiro relato mais profundo a respeito da Segurança do Trabalho é dado por Hipócrates que viveu entre 460 a 370 antes de Cristo, e documentou a doença dos trabalhadores nas minas de estanho, na Grécia.

A humanidade evoluiu. Vieram a Revolução Industrial, a Primeira e a Segunda Guerra Mundial. As atividades artesanais cederam espaço às mineradoras, metalúrgicas e fundições. Desde então, o desenvolvimento dos EPI's nunca mais parou. A cada dia, descobrem-se novos materiais, parâmetros, tecnologias e metodologias que contribuem para sua evolução que buscam, proteger o bem mais valioso que se tem: a vida.

No livro Princípios da Administração Industrial e Geral de Jules Henri Fayol, ele apresentou a importância da segurança no trabalho, relatando o respeito pela saúde e força dos trabalhadores, no caso, os mineiros das Minas do Grupo Fayol, na França (FAYOL, 1916).

A evolução do uso do EPI no Brasil, também ocorreu em função do fato que, muitas empresas multinacionais, ao instalarem suas filiais no país, trouxeram, além do conhecimento, novas tecnologias e metodologias para a sua utilização. Por exemplo, a Duráveis Equipamentos de Segurança Ltda., que atua no mercado nacional há seis décadas, foi criada para atender às necessidades que o desenvolvimento industrial impôs ao mercado. Antecipar as tendências e fornecer produtos em consonância com as normas nacionais e internacionais do setor, também são diferenciais (CISZ, 2015).

2.4 Importância de Uso dos EPIs

De acordo com estabelecido na NR-06 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, considera-se EPI, todo dispositivo ou produto de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho. O fornecimento, manutenção, limpeza e utilização dos EPI's estão fundamentados legalmente. É importante salientar a existência da responsabilidade civil e criminal dos responsáveis, caso seja comprovada negligência ou dolo. Para ser considerado EPI, o produto deve possuir o Certificado de Aprovação (CA), que é emitido pelo Ministério do Trabalho que atesta a eficácia do produto na proteção contra os agentes nocivos à saúde. (BRASIL, NR6, 2012).

Oliveira Ayres e Peixoto Corrêa (2001), dizem que os EPI's desempenham importante papel na redução das lesões provocadas pelos acidentes do trabalho e das doenças profissionais.

Vale ressaltar, salientam os autores acima citados, que o seu uso só deverá ser feito quando não for possível tomar medidas que permitam eliminar os riscos do ambiente em que se desenvolve a atividade, ou seja, quando as medidas de proteção coletiva não forem viáveis, eficientes e suficientes para a atenuação dos riscos e não oferecerem completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho e/ou de doenças profissionais e do trabalho.

Todos os funcionários devem ser treinados e orientados a utilizar adequadamente os EPI's e recebê-los gratuitamente em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Art.166. Da CLT – A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados.

Nascimento (2009) destaca que o empregador tem algumas obrigações quanto aos EPI's que são: fornece gratuitamente ao empregado o tipo adequado de EPI para atividade que desenvolve; fornece ao empregado somente EPI's com Certificado de Aprovação (CA); treinar o trabalhador sobre seu uso adequado; tornar obrigatório o seu uso; substituí-lo, imediatamente, quando danificado ou extraviado; responsabilizar-se pela sua higienização e manutenção periódica e comunicar ao Ministério do Trabalho qualquer irregularidade observada nos EPI's.

Os EPI's disponibilizados para os trabalhadores deverão ser anotados na ficha interna da empresa. As fichas de Controle de EPI's ficarão arquivadas no setor de Segurança do Trabalho, enquanto o empregado estiver trabalhando na empresa, após o desligamento, sua ficha deverá ser enviada ao setor de recursos humanos para arquivamento junto ao prontuário do empregado em desligamento, todos os equipamentos de proteção devem ser recolhidos, dá-se baixa da devolução, se não tiver utilidade, o EPI será descartado da forma correta (CARDOSO,2014)

3 METODOLOGIA

Para Denzin e Lincoln (2006), a pesquisa qualitativa envolve uma abordagem interpretativa do mundo, o que significa que seus pesquisadores estudam as coisas em seus cenários naturais, tentando entender os fenômenos em termos dos significados que as pessoas a eles conferem. Seguindo essa linha de raciocínio, Vieira e Zouain (2005) afirmam que a pesquisa qualitativa atribui importância fundamental aos depoimentos dos atores sociais envolvidos aos discursos e aos significados transmitidos por eles. Nesse sentido, esse tipo de pesquisa preza pela descrição de fenômenos e dos elementos que o envolvem.

Gil (2008) aborda que as pesquisas descritivas possuem como objetivo a exposição das características de uma população, fenômeno ou de uma experiência. Por exemplo: as características de um determinado grupo em relação a sexo, faixa etária, renda familiar, nível de escolaridade etc.

Ainda citando Gil (1999) ele pontua que é muito semelhante à pesquisa bibliográfica. A diferença essencial entre ambas está na natureza das fontes: enquanto a bibliográfica se utiliza fundamentalmente das contribuições de diversos autores, a documental vale-se de materiais que não receberam, ainda, um tratamento analítico, podendo ser reelaboradas de acordo com os objetos da pesquisa.

De forma específica este artigo foi realizado utilizando-se de referenciais bibliográficos e uma pesquisa de caráter opinativo. A pesquisa bibliográfica foi feita em livros e legislação pertinente a temática Segurança do Trabalho e o uso de EPI's. E as entrevistas de opinião foram feitas por meio de questionário, utilizando-se o Survey Monkey, e-mail e o aplicativo WhatsApp para o envio das perguntas e se receber as respostas. As perguntas elaboradas tiveram por objetivo perguntar aos trabalhadores de diferentes organizações localizadas no Distrito Agroindustrial de Anápolis sobre a percepção deles a respeito do uso dos EPI's.

Por motivo da Pandemia do Novo Corona Vírus (Organização Mundial da Saúde, março de 2020), não foi possível entrevistar pessoalmente os trabalhadores, por isso o uso de e-mail ou de WhatsApp para o envio das perguntas e também para receber as respostas. Aleatoriamente foram enviadas para 100 trabalhadores, que se tinha o contato, as perguntas, e obteve-se 100 respostas. Os trabalhadores são empregados operacionais de indústrias farmacêuticas, montadora de automóvel e prestadoras de serviços. Na maior parte delas é obrigatório o uso de EPI's.

4. DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Como descrito anteriormente, analisar na visão dos trabalhadores da indústria, mais precisamente de empresas, do Distrito Agroindustrial de Anápolis, a importância do empresário disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) aos seus empregados foram enviados para 100 trabalhadores, as perguntas de múltipla escolha sobre a importância do uso dos EPI's. As perguntas foram divididas em dois assuntos: a importância dos empregadores disponibilizar os EPI's e da utilização dos EPI's no local de trabalho além de tentar identificar as condições de uso dos EPI's. Com trabalhadores devolveram as questões respondidas.

O gráfico 1 revela a idade dos entrevistados onde 35% tem entre 18 a 23 anos, 31% entre 24 a 29 anos, 17% entre 30 a 35 anos, 10% entre 36 a 40 anos, 7% possuem idade superior a 40 anos.

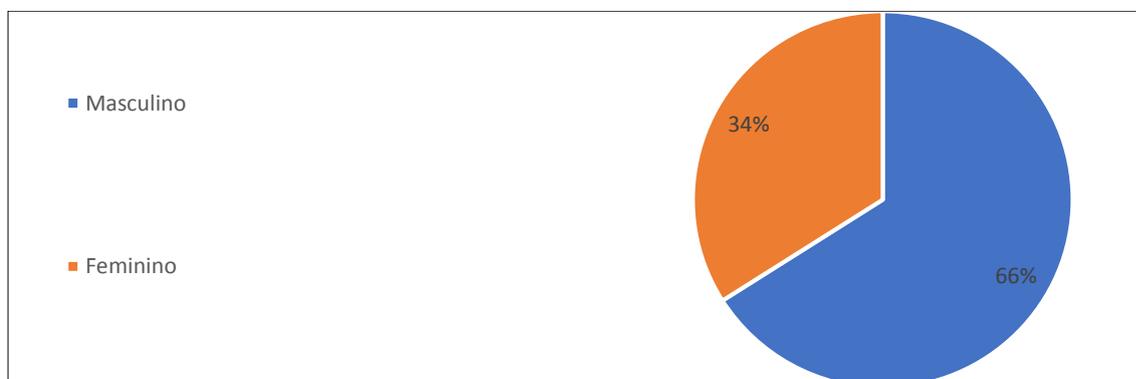
Gráfico 1: Faixa etária por idade



Fonte: Autor da pesquisa (2020)

O gráfico 2 demonstra que 66% dos entrevistados são do sexo masculino e 34% representam o sexo feminino.

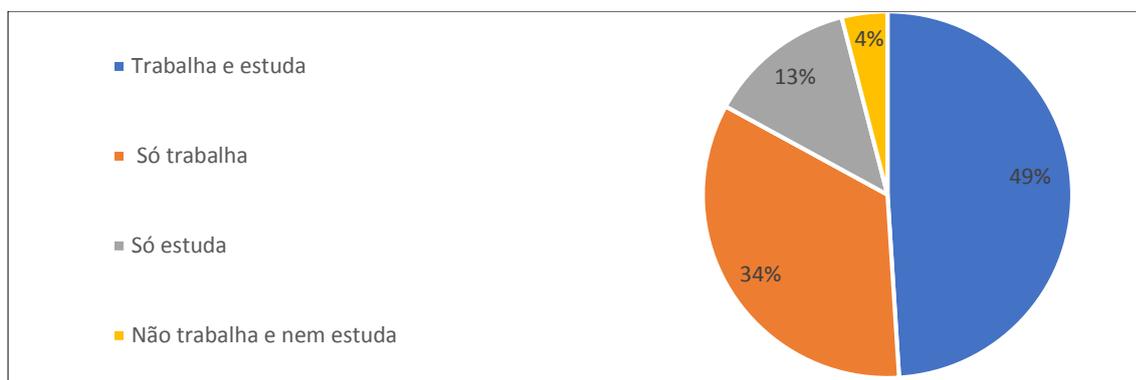
Gráfico 2: Sexo dos entrevistados



Fonte: Autor da pesquisa (2020)

O gráfico 3 mostra a ocupação dos entrevistados sendo que 49% trabalham e estudam, 34% só trabalham, 13% somente estudam e 4% espantosamente responderam que não trabalham e nem estudam, demonstrando incoerência, pois todos os questionários foram enviados a trabalhadores contratados por empresas.

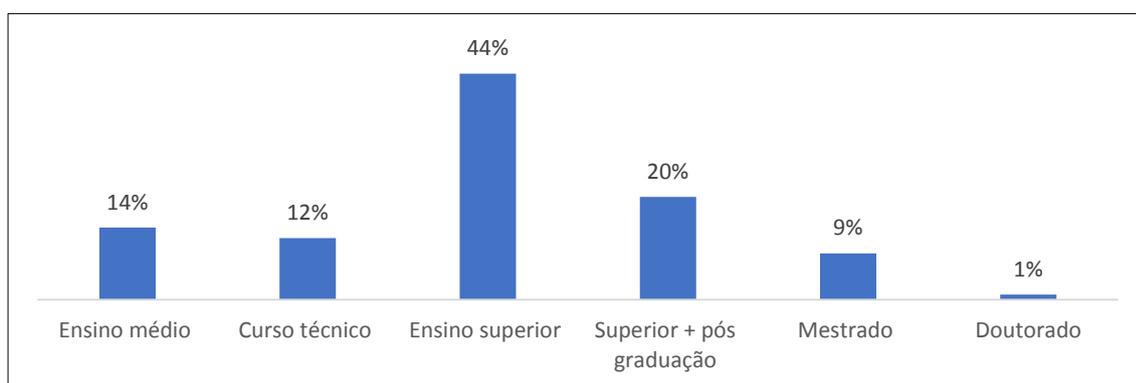
Gráfico 3: Ocupação



Fonte: Autor da pesquisa (2020)

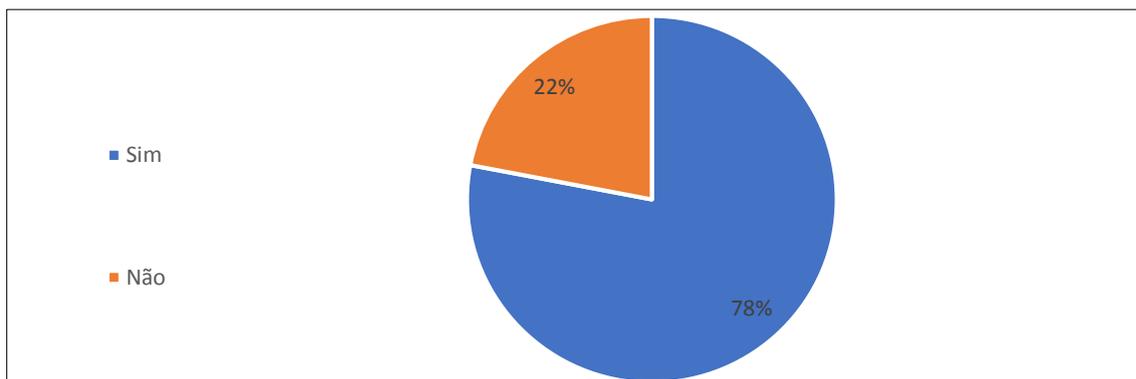
O gráfico 4 mostra a escolaridade dos participantes, 44% deles cursam ou tem ensino superior concluído, 20% possuem curso superior e mais uma pós graduação Lato sensu, 14% possuem somente o ensino médio, 12% possuem o curso técnico, 9% tem mestrado, 1% doutorado.

Gráfico 4: Escolaridade



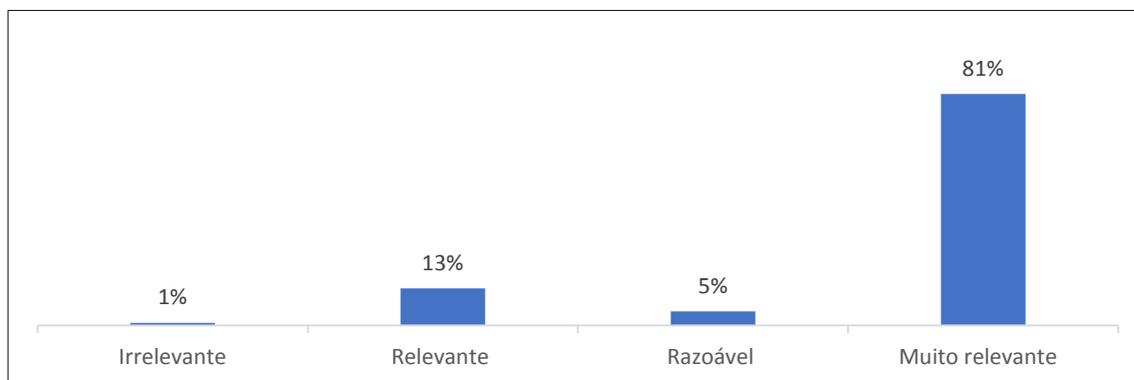
Fonte: Autor da pesquisa (2020)

O gráfico 5 aponta que 78% dos entrevistados afirmam que já sofreram algum acidente de trabalho, 22% não foram vítimas de nenhum tipo de acidente de trabalho.

Gráfico 5: acidente de trabalho

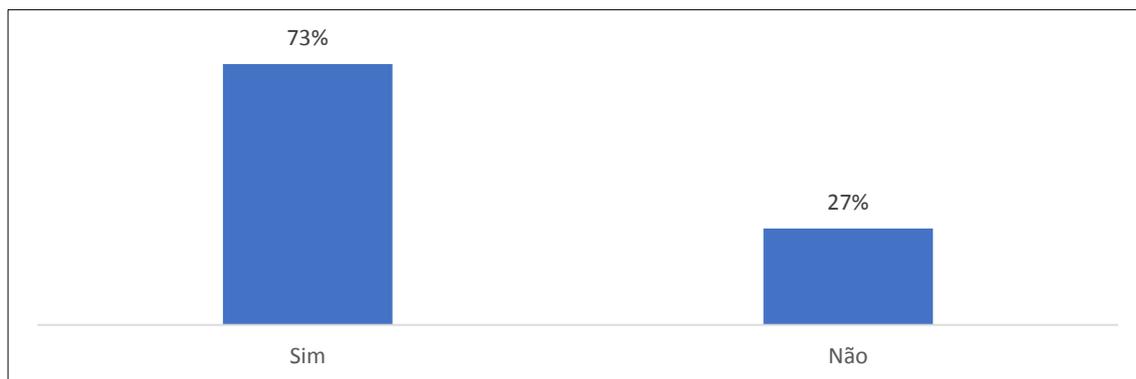
Fonte: Autor da pesquisa (2020)

No gráfico 6 pode se ver a importância das empresas disponibilizar os EPI's para seus funcionários sendo que 81% dos entrevistados acham muito relevante as empresas repassar os equipamento de proteção para uma condição de trabalho seguro, 13% acreditam ser relevante o assunto, 5% dos entrevistados acham razoável o tema, demonstrando falta de conhecimento sobre a temática e 1% acha irrelevante.

Gráfico 6: Fornecimento de EPI's

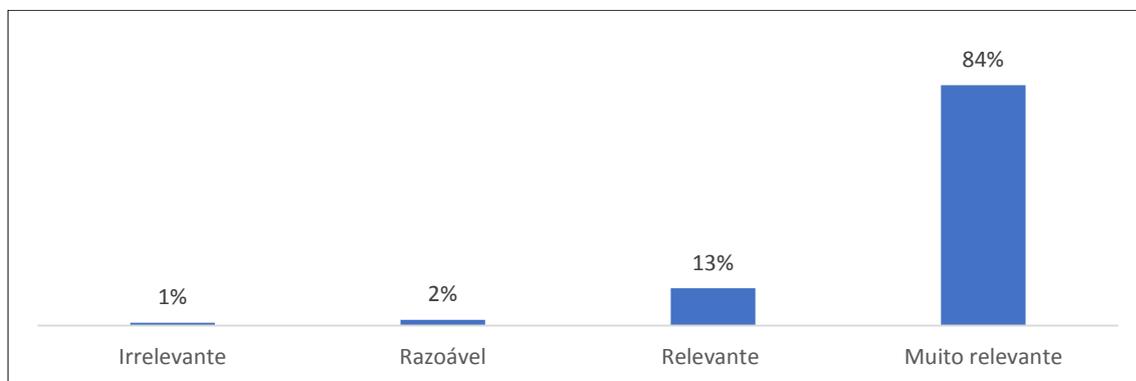
Fonte: Autor (2020)

O gráfico 7 mostra que 73% dos participantes da enquete conhecem alguém que já sofreu algum tipo de acidente de trabalho ou por falta de atenção ao uso correto do EPI's e 27% não conhece ninguém que sofreu acidente de trabalho.

Gráfico 7: Acidente de trabalho de terceiros

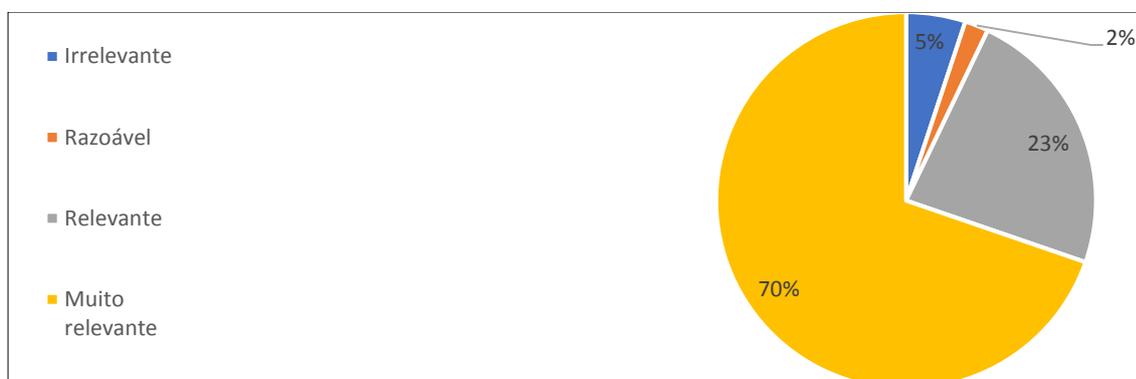
Fonte: Autor da pesquisa (2020)

No gráfico 8 foi colocada a questão relativa a verificação da conformidade dos EPI's, sendo que 84% dos entrevistados concordam com a necessidade de verificação da qualidade dos equipamentos de proteção individual, 13% acham relevante sobre o assunto, 2% razoável e 1% acha irrelevante o assunto tratado.

Gráfico 8: A verificação de EPI's

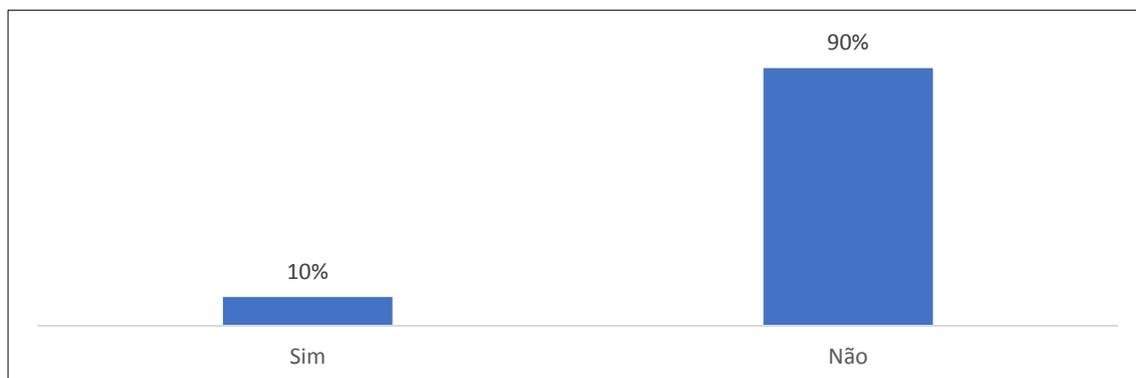
Fonte: Autor da pesquisa (2020)

O gráfico 9 mostra a necessidade de um profissional de segurança do trabalho nas empresas com grau de risco, 70% dos entrevistados afirmam que existe a necessidade de um profissional, 23% acham relevante, 5% apontaram como irrelevante ter um técnico de segurança do trabalho na empresa e 2% marcaram a alternativa razoável.

Gráfico 9: Técnico de Segurança do Trabalho

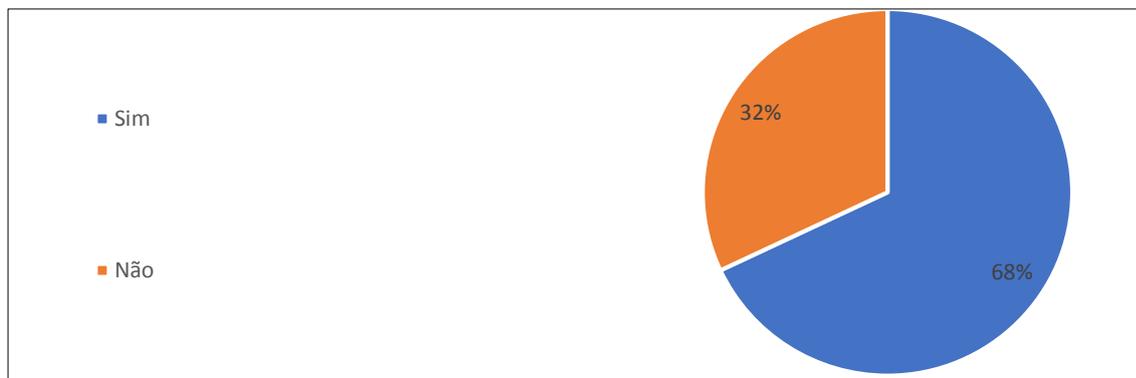
Fonte: Autor da pesquisa (2020)

O gráfico 10 permite conscientizar os trabalhadores sobre a importância da disponibilização de EPI's por parte das empresas, 90% dos entrevistados não trabalhariam sem condições de segurança de trabalho, 10% ou não sabem sobre o assunto ou não se enquadram nesse tipo de situação. Cabe ressaltar que é dever das empresas a segurança dos seus empregados.

Gráfico 10: Condições de Trabalho Seguro

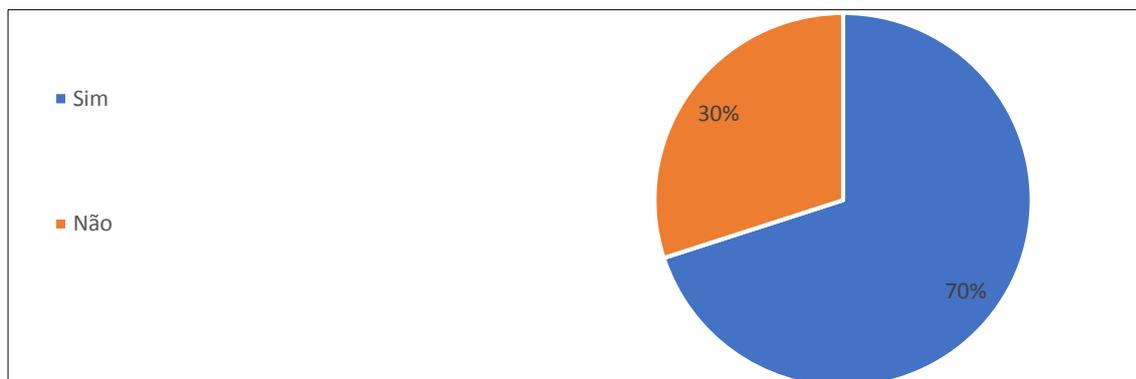
Fonte: Autor da pesquisa (2020)

O gráfico 11 mostra a importância das empresas disponibilizar EPI's com certificado de aprovação, 68% dos participantes tem ciência dessa importância, 32% não tem muito conhecimento do assunto ou não acreditam que o assunto não se enquadra no seu ambiente de trabalho.

Gráfico 11: EPI's Certificado de Aprovação (CA)

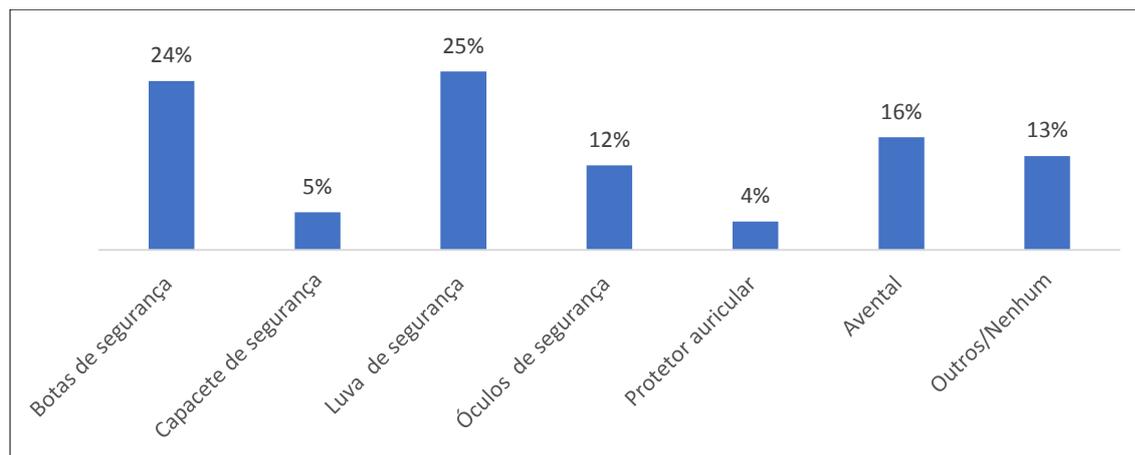
Fonte: Autor da pesquisa (2020)

No gráfico 12 se vê que 70% das empresas onde os entrevistados trabalham fornecem algum tipo de EPI's para os funcionários, 30% delas não fornecem por não exigir risco a segurança dos colaboradores da organização.

Gráfico 12: Fornecimento de EPI's

Fonte: Autor da pesquisa (2020)

O gráfico 13 aponta os tipos de EPI's mais utilizados no ambiente de trabalho das pessoas questionadas. 25% usam luva de segurança, 24% usam botas de segurança, 16% vestem o avental de segurança, 13% outros ou nenhum tipo de equipamento de proteção, 12% usam óculos de segurança, 5% usam capacete de segurança e 4% utilizam o protetor auricular.

Gráfico 13: Tipos de EPI's

Fonte: Autor da pesquisa (2020)

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo dessa pesquisa analisou os aspectos do ponto de vista do trabalhador sobre a importância das empresas disponibilizar os EPIs para os empregados e exigir o uso. Por meio de pesquisa de opinião (enquete) fez-se uma análise da situação. O intuito desse artigo não só viu o aspecto empregados, mas salientou o dever dos empresários de disponibilizar as ferramentas de segurança adequadas para o trabalho, até porque esse procedimento é uma exigência legal.

Identificando as fraquezas que ainda existem sobre a segurança do trabalho, pois muitos trabalhadores necessitam ser vigiados pelos técnicos de segurança do trabalho para usar os EPI's e no Brasil ainda ser alto o número de acidentes do trabalho (em 2019 foram registrados pelo Ministério Público do Trabalho, 2022 mortes por acidente do trabalho) propõe-se que a área de Recursos Humanos das organizações, em parceria com os empresários, CIPA e técnicos/engenheiros de segurança promovam mais ações de conscientização e mais punições àqueles (as) que não obedecem à obrigatoriedade do uso dos EPI's.

Para os empregadores deve ser evidenciado que além de oferecer os EPI's, estes devem ter o certificado de aprovação que atesta a eficácia do produto na proteção contra acidentes e aos agentes nocivos à saúde do trabalhador.

Segundo Zocchio (2002), um dos piores problemas a serem enfrentados pelo empregado acidentado e principalmente pela empresa é o aspecto econômico, onde a empresa nem sempre percebe esse lado negativo do infortúnio do trabalho, embora seja ela inicialmente a mais afetada.

6 REFERÊNCIAS

AUGUSTO, Cleiciele Albuquerque, et al. Pesquisa Qualitativa: **rigor metodológico no tratamento da teoria dos custos de transação em artigos apresentados nos congressos da Sober** (2007-2011). Revista de Economia e Sociologia Rural, 2013, 51.4: 745-764.

BRASIL, Legislativo. Decreto-Lei nº 7.036 de 10 de novembro de 1944. Reforma da Lei de.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (1. Região). Portaria nº 319, de 23 de dezembro de 2019 **Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Caderno Administrativo**, p. 5-6.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (1. Região). Portaria nº 32, de 7 de maio de 2007. **Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Niterói**, 10 maio 2007. Parte 3, Seção 2, p. 145

BRASIL^ DMINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº. 3.237, de 24 de dezembro de 2007: **Aprova as normas de execução e financiamento da assistência farmacêutica na atenção básica em saúde.**

BRASIL. Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977. **Altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo a segurança e medicina do trabalho, e dá outras providências.** Diário Oficial da União, 1977.

BRASIL. Portaria de consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017. **Consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.** Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, 2017.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **NR- 6 – SESMT.** Manuais de Legislação Atlas. 71ª. Edição. São Paulo: Atlas, 2013d.

CARDOSO, Mônica Moreira. **A Responsabilidade e a Conscientização do uso do EPI (Equipamento de Proteção Individual), no Ambiente de Trabalho.** Fundação Educacional do Município de Assis, 2014.

CISZ, Cleiton Rodrigo. **Conscientização do uso de EPI'S, quanto à segurança pessoal e coletiva.** 2015.

CHIAVENATO, Idalberto. **Recursos Humanos.** Edição Compacta. 7. Ed. São Paulo: Atlas, 2002.

DE OLIVEIRA, Maxwell Ferreira. **Metodologia científica: um manual para a realização de pesquisas em Administração.** Universidade Federal de Goiás. Catalão–GO, 2011.

DE OLIVEIRA AYRES, Dennis; CORRÊA, José Aldo Peixoto. **Manual de prevenção de acidentes do trabalho: aspectos técnicos e legais.** Atlas, 2001.

DENZIN, Norman K.; LINCOLN, Yvonna S. **Introdução: a disciplina e a prática da pesquisa qualitativa. O planejamento da pesquisa qualitativa: teorias e abordagens,** 2006, 2: 15-41.

FAYOL, Jules Henri. **Administração Industrial e Geral.** São Paulo: Atlas, 1990.

FRANZ, Lilian, et al. **Estudo comparativo dos custos de prevenção e os custos dos acidentes de trabalho na construção civil.** 2006.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 5.ed. São Paulo: Atlas, 1999.

HOBBSAWM, Eric. **A era das revoluções: 1789-1848.** Editora Paz e Terra, 2015.

MARRAS, Jean Pierre. **Administração de Recursos Humanos**. Do operacional ao estratégico. 15. Ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

NASCIMENTO, Ana Maria Almeida do; ROCHA, Cristiane Gama; SILVA, Marcos Eduardo; SILVA, Renato da; CARABETE, Roberto Wagner. **A Importância do Uso de Equipamentos de Proteção na Construção Civil. Trabalho de Conclusão do Curso Técnico de Segurança do Trabalho**. 2009.

SAAD, Eduardo Gabriel. **Consolidação das leis do trabalho**. Saraiva Educação SA, 1970.

ZOCCHIO, Álvaro. **Prática da Prevenção de Acidentes: ABC da Segurança do Trabalho**. 7 ed. – São Paulo: Atlas, 2002.